

Introdução

Em 1952, num estudo sobre a crescente instabilidade nos territórios africanos colonizados e a possibilidade de intervenção humanitária, o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) utilizou o artigo de Jean Rusillon (1953, 3), missionário genovês com experiência em África, no qual afirmava que até então «os negros [...] eram considerados seres inferiores; mas chegámos a um estágio da nossa história em que nos atrevemos a afirmar os limites do nosso conhecimento sobre a realidade total do homem».¹ Rusillon exprimia o essencial dos debates que começavam a florescer dentro de organizações internacionais humanitárias acerca dos pressupostos da alteridade africana, num contexto em que os sinais de contestação violenta à permanência dos impérios coloniais se avolumavam.

Estes debates, concomitantes com a disseminação de ideais universalistas dos direitos humanos, e as práticas humanitárias nestes contextos influíram de forma indelével os processos de descolonização em África. Foram, por outro lado, também eles condicionados por repertórios coloniais e anticoloniais.² A presente obra debruça-se sobre estas interações, tendo como foco as dinâmicas da ação

¹ ACICR, BAG 209-003.001.

² Entre os vários estudos que tratam da questão da intervenção humanitária em contextos de descolonização, v. Klose (2009; 2011, 107-126); Thompson (2016, 45-76); Johnson (2016); Besnasci-Lancou (2018). Para os debates sobre as intersecções entre a institucionalização dos direitos humanos e a descolonização, v., entre outros, Burke (2010); Jensen (2016) e Moses, Duranti e Burke (2020).

humanitária internacional em benefício dos refugiados autótones emergentes dos violentos processos de descolonização no Quênia, Argélia e Angola.³

Abordar estas questões através do estudo das movimentações de refugiados torna-se relevante, por variadas razões. Em primeiro lugar, a revés do momento impulsionador do pós-segunda guerra de uma ordem universalizante de direitos, os refugiados, tal como sucedera no entre guerras,⁴ foram objeto de instrumentos internacionais específicos que restringiam a atuação internacional direcionada para a sua proteção. A atuação das potências coloniais foi determinante neste sentido. Foi o caso da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (CER), firmada em 1951, que inibia a atuação do organismo instruído para a proteção dos mesmos – o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) – nos contextos das concomitantes dinâmicas de descolonização. O mesmo sucedera com as Convenções de Genebra de 1949, instrumentos basilares para a intervenção humanitária em cenários de conflito, a cargo do CICV, pela parca legitimação da sua aplicação em conflitos internos, característicos dos processos de descolonização.⁵

Focada primordialmente no CICV, a literatura sobre o Movimento Internacional da Cruz Vermelha (MICV) tem demonstrado os desafios enfrentados pelos atores da organização e identificado as estratégias por estes encontradas para responder a situações fora do escopo de atuação dos vários sistemas de mediação de conflitos e assistência no terreno desenvolvidos durante o século xx, nomeadamente em benefício de civis (Bugnion 2003; Forsythe 2005; Palmieri 2012, 1273-1298). O MICV surgiu como uma rede de organizações

³ Utiliza-se o termo «refugiados autótones» para designar os grupos populacionais quenianos, argelinos e angolanos naturais das regiões afetadas e que procuraram refúgio em Estados e territórios vizinhos.

⁴ Para o período entre guerras, v., sobre o papel da Sociedade das Nações na reorganização do sistema de Estados imperiais e no surgimento de organismos internacionais que, posteriormente, viriam a ressurgir no sistema das Nações Unidas, Pedersen (2015); para uma reflexão sobre o cruzamento de dinâmicas do internacionalismo imperial e do imperialismo internacionalista no mesmo período, v. Jerónimo (2015, 235-269); para uma releitura das dinâmicas transnacionais do entre guerras, v. Laqua (2011) e ainda, no respeitante aos refugiados, Gatrell (2013); Marrus (1985).

⁵ Sobre os debates em torno da reformulação das Convenções de Genebra, v. van Dijk (2022).

direcionadas para a assistência humanitária em cenários de guerra, atuando sob os princípios de «humanidade», «imparcialidade», «neutralidade» e «independência».⁶ O CICV, organização internacional de cariz não governamental com caráter público reconhecido pelo direito internacional, preocupou-se, desde a sua fundação, com a proteção dos indivíduos em situações de conflito.⁷ O seu principal impacto ocorreu em dois campos: na elaboração do direito internacional humanitário (DIH) e na garantia do respeito deste código no terreno.⁸ De pendor conservadorista, o CICV teve como forma indireta de influência no terreno o estabelecimento de sociedades nacionais, fomentando uma política de cooperação com os Estados. O modelo de construção da rede de assistência foi composto ainda pela Conferência Internacional da Cruz Vermelha, fórum onde estavam representadas as sociedades nacionais e os governos signatários do DIH, e, mais tarde, pela Liga das Sociedades da Cruz Vermelha (LSCV), encarregue de coordenar a ação das primeiras.⁹ Apesar de as sociedades nacionais necessitarem de reconhecimento pelo Comité e admissão na Liga, estas organizações respondiam perante os governos dos Estados que representavam, limitando a sua liberdade de ação, nomeadamente em contextos de conflito interno (Forsythe 2005, 21-22; Thompson 2016, 74-76). Neste sentido, torna-se essencial pensar de que formas a dinâmica organizativa do MICV e a sua relação com entidades governativas influenciaram as práticas humanitárias

⁶ Este sistema organizacional, apesar de repensado em várias conferências do MICV e alargado em termos de escopo e de funções das várias organizações que o compõem, manteve a sua estrutura até aos dias de hoje.

⁷ O seu mandato deriva dos estatutos do MICV (Bradley 2016, 40-68).

⁸ O DIH consiste num conjunto de normas para proteger os indivíduos em cenários de guerra em que não participam, ou já não estão envolvidos, nas hostilidades. Regula ainda a limitação dos métodos e meios utilizados. Segundo o CICV, «é um direito 'realista' que tem em conta não só os requisitos decorrentes do princípio de *humanidade*, sob o qual o direito humanitário se baseia, mas também considerações de necessidade militar» (Lavoyer 1995, itálico no original).

⁹ A LSCV foi criada em 1919, à revelia do CICV, por iniciativa de atores ligados à Cruz Vermelha Norte-Americana. Em 1928, os primeiros estatutos do MICV, que integravam formalmente o conjunto de organizações que o compunham, declaravam que o CICV permanecia formalmente independente da Conferência Internacional e da Liga, regendo-se pelos seus estatutos (Forsythe 2005, 37; Palmieri 2012, 1280). Hoje esta organização tem a denominação de Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho.

em contextos de descolonização. E ainda como os desafios emanados dos conflitos no Quênia, na Argélia e em Angola levaram a debates e reformas dentro do MICV.

Tal como as agências de proteção aos refugiados que o precederam, o ACNUR foi constituído dentro da estratégia de limitação à intervenção e pensado enquanto organização intergovernamental de escopo geográfica e temporalmente circunscrito. O mandato a si conferido foi delimitado pelas imposições restritivas da CER, que instituiu mecanismos legais para a contenção da ação humanitária em benefício dos refugiados (Loescher 2001, 45-46). As funções do Alto-Comissariado foram ainda relegadas para um papel de bastidores, centrado na proteção legal dos refugiados a partir da ação diplomática e angariação de fundos, sem poder atuar diretamente no terreno dependendo do financiamento dos Estados membros das Nações Unidas. Finalmente, contrariamente ao CICV, o ACNUR não tinha poder de iniciativa, ficando sujeito a apelos dos Estados de acolhimento e posterior aceitação da elegibilidade dos refugiados por parte de organismos dentro do sistema das Nações Unidas. A questão dos refugiados centrava-se nas carências e interesses dos Estados, sujeitos primordiais do direito internacional, não nas necessidades destes indivíduos e na resolução dos problemas que enfrentavam. Ainda assim, segundo vários autores, o ACNUR conseguiu, paulatinamente, autonomizar-se, constituindo a intervenção em benefício dos refugiados argelinos um ponto fulcral para essa autonomia (Ruthström-Ruin 1993; Loescher 2001; Betts, Loescher e Milner 2012; Tarradellas 2018, 105-118). Fica, no entanto, por apurar de que forma essa conquista foi feita, as dificuldades e constrangimentos que estes atores enfrentaram e os processos de adaptação às realidades africanas magrebina e subsariana. Com este propósito, abordam-se tanto os debates surgidos entre as organizações de assistência humanitária – sobretudo os que permitem compreender os processos de negociação para intervir em benefício dos refugiados em cenários de descolonização violenta em África – como também os processos de atuação humanitária no terreno, tendo em conta os constrangimentos existentes entre a construção de um regime universal de direitos humanos e a manutenção de modelos imperiais em África.

Segundo, a situação dos refugiados foi instrumentalizada pelas autoridades imperiais por forma a legitimar os modelos coloniais em África.

atuação foi determinante para o contorno das limitações impostas às organizações humanitárias preocupadas com a situação destes indivíduos, bem como para o desenvolvimento de instrumentos que universalizaram o estatuto de refugiado. Por um lado, nos fóruns internacionais, que estabeleciam um novo regime de conduta universalista criado em parte pelas potências coloniais, eram discutidas e apropriadas ideias ocidentais dos valores democráticos e de direitos humanos para a conceção do direito de autodeterminação dos povos subjugados a quadros normativos externos (Burke 2010; Jensen 2016). Por outro, atores locais sob o jugo de autoridades externas em África adotavam e adaptavam estes discursos para advogar perspectivas sociais, económicas e políticas concorrentes às veiculadas pelos atores coloniais no poder, com recurso à negociação ou à coerção e com o apoio de Estados recentemente independentes.¹⁰ A situação dos refugiados foi neste sentido veiculada, transformando-se numa bandeira de protesto, de legitimação da autodeterminação e da formulação de modelos contrastantes de soberania, possibilitando ainda a «universalização» do estatuto de refugiado em 1967.

Quarto, não obstante, a aplicação dos instrumentos internacionais pelos Estados de acolhimento foi igualmente complexa, obrigando à adaptação das organizações internacionais nestes contextos, marcados por instituições precárias, pela violência e protecionismo económico e securitário e pela atuação, por vezes controversa, de agentes locais e dos movimentos de libertação. As características de cada um destes contextos revelam a perpetração de abusos vários, análogos a práticas coloniais e, por vezes, coadunantes com estratégias humanitárias desadequadas. Demonstam, por outro lado, as estratégias encontradas para fortalecer a ação humanitária e legitimá-la no continente africano e noutras geografias, sobretudo a partir dos anos 1960.

Analisar estes processos, com foco na questão dos refugiados da descolonização permite interligar as histórias da construção e

¹⁰De relevo foi a apropriação dos argumentos defendidos na Carta do Atlântico de 1941, nomeadamente a interpretação americana do documento que defendia a universalização do direito à autodeterminação dos povos. Para uma análise mais detalhada sobre as divergências de interpretação da Carta do Atlântico, v. Simpson (2010, 180).

internacionalização do sistema de direitos humanos, e dos refugiados em particular, e da expansão da atuação humanitária – dinâmicas comumente analisadas separadamente (Barnett 2013) –, cruzando-as com as histórias do fim dos impérios coloniais e dos imediatos contextos pós-coloniais. Alvo das primeiras intervenções humanitárias em contextos de descolonização em África, os três casos de estudo aqui apresentados constituem casos angulares para a análise dos debates e estratégias de intervenção humanitária e da experiência de refúgio dos autóctones, questão ainda pouco explorada pela historiografia.¹¹ Em primeiro lugar, permitem uma análise temporal extensa – desde o início do conflito queniano, em 1951, à independência angolana, em 1975 – do processo de afirmação da «universalização» de direitos e da capacidade de intervenção humanitária. Segundo, permitem explorar as variadas formas de engajamento das três potências coloniais remanescentes em África – a Grã-Bretanha, no caso queniano, a França, no argelino, e Portugal, no angolano – com as organizações internacionais de assistência humanitária dentro de um quadro de pressão crescente para a dissolução dos impérios e autodeterminação dos povos. Finalmente, a exploração dos casos confere uma melhor compreensão das diferenciadas experiências de refúgio em vários espaços: na província do Norte do Tanganica, no caso queniano, em Marrocos e na Tunísia, no caso argelino, e no Congo-Léopoldville e na Zâmbia, no caso angolano.¹² Adota-se, para este efeito, uma metodologia imanente das histórias cruzadas que interliga várias escalas de análise – do local (tanto no terreno como nos debates em Genebra) ao regional e internacional – e que reflete sobre as formas como diferentes atores olharam para conceitos cimentados e emergentes, como para contextos políticos e sociais variados em constante transformação, mas também para os processos de adaptação e reformulação de estratégias e políticas que estas transformações enformaram (Werner e Zimmermann 2003, 7-36).

¹¹ Os conceitos de experiência de refúgio e espaço de refúgio são entendidos segundo a definição proposta por Hansen (1981, 175-194).

¹² No caso dos refugiados angolanos, foram escolhidos estes dois Estados de acolhimento por duas razões: primeira, por se tratar dos dois Estados que receberam mais refugiados angolanos; segunda, pelas diferentes estratégias de asilo implementadas

São assim exploradas as formas como as dinâmicas de interação socioeconómica e político-cultural internas e as percepções do *outro* africano formadas na aceção desenvolvimentista ocidental criaram desafios específicos à intervenção humanitária no Quênia, na Argélia e em Angola e fomentaram debates sobre o papel das organizações e princípios humanitários; criando processos simultâneos, e em certas circunstâncias conflituosos, de extensão e contração do *espaço humanitário* das organizações intervenientes. Problematizada por Cynthia Bassard-Bourdeau e Don Hubert, e apesar de amplamente utilizada, a ideia de *espaço humanitário* carece ainda de uma definição concreta.¹³ Tendo em conta a sua utilização por múltiplos atores humanitários e políticos, *espaço humanitário* pode ser definido como a margem de ação de atores humanitários num contexto de crise humanitária. Este é delimitado: (1) juridicamente, por restrições estabelecidas pelo DIH e instrumentos internacionais de direitos humanos, pelos estatutos de cada organização e pelas normas internas do Estado onde decorre a operação humanitária; (2) espacialmente, no sentido em que são estipuladas áreas de atuação e de livre passagem para os agentes humanitários; (3) politicamente, pelo que depende de processos negociais com atores estaduais – beligerantes com este carácter e Estados onde decorre a ação humanitária – e não estaduais – outros tipos de beligerantes e organizações intergovernamentais e não governamentais – que partilham o espaço humanitário; (3) eticamente, no sentido em que a sua ação deve respeitar os princípios fundamentais humanitários (ainda que não necessariamente no seu conjunto), mas sobretudo ter as necessidades dos beneficiários como principal motivação de atuação; (4) simbolicamente, dependendo da capacidade de legitimação da ação humanitária através da comunicação institucional e projeção simbólica do humanitarismo. Os processos de garantia de espaço humanitário estão intrinsecamente associados à diplomacia humanitária, podendo esta ser praticada, no entanto, tanto por atores

¹³V. Bassard-Bourdeau e D. Hubert (2010). A ideia de criação de *espaço humanitário* é normalmente associada ao respeito e cumprimento dos princípios humanitários definidos pelo CICV e que hoje englobam os conceitos de humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, serviço voluntário, unidade e universalidade. Não obstante, a multiplicidade de atores, com diferentes interpretações sobre a aplicação daqueles princípios, não obstrui a existência de *espaço humanitário* ou a utilização desta ideia pelos mesmos (Barnett e Weiss 2008, 1-48).

humanitários como por outros tipos de atores ligados a este campo.¹⁴ Como se demonstra na presente obra, as tensões de expansão e contração do espaço humanitário do CICV e do ACNUR passam pela compreensão das especificidades dos contextos nela explorados, mas também de fatores que, ao longo da investigação, se mostraram transversais e que, de formas várias, influenciaram a assistência humanitária e proteção dos refugiados, constituindo, assim, os seus eixos analíticos.

Por um lado, a questão associada à noção de fronteira, determinante para o estatuto de refugiado. Nos casos coloniais, a fronteira constitui um problema em termos de conceção de identidades e de lugares de presença e de pertença, pelo que, quando se olha para o espaço imperial, podem ser identificadas múltiplas fronteiras. Desde fronteiras formais, no caso africano, estabelecidas nas Conferências de Berlim de 1885-1886, delimitando regiões de exploração que podiam ou não coincidir com as divisões territoriais das comunidades autótonas, sediadas ou nómadas. Atentar nas várias ideias de fronteira torna-se, por isso, determinante para compreender as estratégias dos atores envolvidos, direta ou indiretamente, nos conflitos.

Depois, a questão da alteridade, associada tanto à construção de lugares de identificação e de presença, como à implementação de políticas diferenciadoras que imputavam ao *outro* africano noções de inferioridade e que, ao longo do tempo, cimentaram práticas e vivências que marcaram as dinâmicas relacionais dentro das comunidades autótonas, como entre colonizador e colonizado, ou provedor e beneficiário de assistência. O novo ímpeto do desenvolvimentismo económico, necessário para a manutenção do poder colonial e para o equilíbrio das contas nas metrópoles, descurava a complexidade social das comunidades africanas – apesar do incremento de estudos nesse sentido –, que contrariava as aceções simplistas erigidas pelas autoridades coloniais e baseadas em conceitos formadores, como o

¹⁴Tal como *espaço humanitário*, o conceito de diplomacia humanitária é recente e difere de instituição para instituição, tendo vários autores identificado, no entanto, que este tipo de atuação tem as suas raízes no humanitarismo moderno do século XIX. Sobre o conceito de diplomacia humanitária e a sua aplicação, v., por exemplo, Milner e Smith (2007) e Régnier (2011, 1211-1237).

de *tradição* ou *tribo* (Cooper 2016a, 130; 2016c, 211-261).¹⁵ Estas conceções rígidas do africano como atrasado, rudimentar e encaixado em divisões sociais e territoriais externamente impostas contrastavam ainda com a fluidez das sociedades coloniais, onde os autótones eram também agentes formadores de políticas, mesmo que indiretamente. Nas suas múltiplas demonstrações, a alteridade constituiu uma base de fundo para a fragmentação do tecido social nos territórios africanos, cimentando divisões raciais e étnicas que culminaram em processos violentos de afirmação, e condicionou, por isso, a forma como o refugiado autótone era compreendido e politizado pelos vários atores nestes processos. Pensar a alteridade é, pois, fundamental para compreender não só os processos de autodeterminação violenta e os conflitos internos que surgiram após a independência, mas também o lugar dos refugiados nas práticas e discursos dos múltiplos agentes intervenientes nas dinâmicas de conflito e assistência.

Ainda, os modelos de gestão populacional, associados, em grande medida, ao controlo da movimentação das populações. A adoção de formas de controlo populacional e a instrumentalização das movimentações de migrantes e refugiados como reforço do poder estatal surgidas na viragem do século XIX para o século XX recrudesceram nos espaços coloniais, onde o controlo de movimentações populacionais surgiu também dentro do âmbito da relação entre identidade e interesse económico de cariz desenvolvimentista (Talbot 2011, 28). Práticas de registo de «indígenas», de migração forçada para regiões onde era necessária a incrementação do trabalho rural, de fomento da migração europeia para as colónias para ocupação e exploração de propriedade nativa ou de confinamento dos autótones formavam um conjunto de medidas desenvolvimentistas repressivas (Jerónimo 2017) que suscitaram, por um lado, movimentos migratórios para países vizinhos e, por outro, formas de protesto que viriam a constituir o âmago da renúncia à presença colonial e da reivindicação do direito à autodeterminação (Anderson 2005, 9-41; Byrne 2016, 14-66; Wheeler e Pélissier 2009, 194-228).¹⁶ O recurso à transferência dos autótones para áreas rurais delimitadas, por forma a incrementar a produtividade

¹⁵ Para a ideia de conceito formador, v. Hacking (2010, 95-111).

¹⁶ Para mais informação sobre o tema e análises dos diferentes casos, v. Stora (2004); Elkins (2014); Alexandre (2017).

das colônias em tempos de paz, deu lugar ao reassentamento estratégico e enclausuramento de indivíduos em campos de concentração e de trabalho forçado ou em aldeamentos cercados, em ambos os casos regidos por teses securitárias e desenvolvimentistas, centradas na reabilitação dos indivíduos para retorno à sociedade (Anderson, 2005; Curto, 2016; Feichtinger, 2017, 45-72).¹⁷ Parte integrante das medidas sociais implementadas durante os períodos revolucionários, as doutrinas de reabilitação e recuperação de deslocados internos e refugiados surgiram como o último reduto da «missão civilizadora» imperial. Pensar o papel das organizações humanitárias nestes contextos é fulcral para um entendimento dos mecanismos de gestão das populações a nível internacional, bem como para a compreensão dos modelos de adaptação dos agentes humanitários.

Finalmente, as várias e variadas realidades da rutura do sistema imperial em África traduzem a necessidade de uma análise em diversas camadas, onde os atores se sobrepõem e confundem, espelhando a complexidade de dinâmicas ativas e passivas de protesto. Relativamente aos conflitos de independência colonial, a atenção tem sido direcionada para os beligerantes, bem como para o apoio externado aos conflitos, encaixando-os nas dinâmicas da guerra fria. Por outro lado, no âmbito do direito internacional, o refugiado surge como produto de um determinado evento. A sua situação de exceção é atribuída por atores externos e a sua condição relegada para a passividade (Dudai 2018, 245-267; Ticktin 2011, 250-265). Na ótica das organizações humanitárias, o refugiado é aquele que necessita e beneficia ou não de determinada assistência. Na análise dos investigadores deste tipo de conflitos, aquele é remetido para a estatística, fazendo parte de um conjunto, de uma movimentação, mas desprovidos de agência. A sua realidade é um corolário infeliz da guerra, vociferada através de narrativas de vitimização que surgem, em várias circunstâncias, a partir das agências de assistência humanitária (Rajaram 2002, 247-264; Pupavac 2008, 270-292; Glasman 2017, 337-362). Um novo conjunto de propostas de análise alerta para a subalternidade do refugiado e para a necessidade de olhar para estes indivíduos

¹⁷ Para mais informação sobre o tema e análises dos diferentes casos, v. Klose (2009); Elkins (2014); Scheipers (2015, 678-698); Jerónimo (2017); Benasci-Lancou (2018).

como sujeitos de direito e como atores no processo de independência, cujas decisões condicionaram posições, medidas, políticas e mudanças de estratégia durante o decorrer do conflito, sugerindo formas de controlo dos espaços e experiência de refúgio.¹⁸ Entende-se como necessário pensar o refugiado, nestes casos, enquanto sujeito ativo ou passivo no âmbito do direito internacional e ainda como eventual parte integrante da resistência, bem como equacionar o papel das organizações humanitárias na acomodação destes protestos.

A presente obra contribui, desta forma, para os esforços de historicização do que Peter Gatrell conceptualizou como *refugeedom*, termo que acarreta não só as conotações associadas a um novo estatuto garantido a pessoas em movimento, mas também um «domínio distinto de práticas relacionadas com uma categoria específica da humanidade». O conceito engloba então «as manifestações mutáveis de um 'regime de refugiados', entendido como os princípios, regras e práticas adotados por atores governamentais e outros para gerir os refugiados, e as lacunas de proteção no sistema», mas também o reconhecimento «do mundo que os refugiados fizeram, não apenas o mundo que para eles foi feito», estendendo-se a práticas categóricas, quadros jurídicos, instrumentos burocráticos e assistência humanitária, permitindo, simultaneamente, relacionar «as experiências, condutas e respostas dos refugiados às instituições e normas vigentes» (Gatrell 2017, 170-189). Procura igualmente seguir o repto de Mathew Connelly (2000, 739-769), para se «retirar a lente da guerra fria» das análises historiográficas, evidenciando a sobreposição de múltiplas camadas, nomeadamente as relações Norte-Sul/Sul-Norte que enformaram processos de decisão e evolução das dinâmicas subjacentes à transformação das relações internacionais na segunda metade do século xx. A análise dos processos de assistência humanitária em três espaços coloniais distintos, numa linha temporal que atravessa as décadas de 1950 e 1960 e que finda com o término da guerra de descolonização angolana, em 1975, permite dialogar com a historiografia que se debruça sobre os movimentos populacionais e o humanitarismo, a historiografia do colonialismo tardio e o mais recente esforço de cruzamento de dinâmicas coloniais locais com a esfera internacional. Focado na

¹⁸ Malkki (1996, 377-404); Hyndman (2000); Kushner (2006); Marfleet (2007, 136-148); Forcade (2008); Gatrell (2013).

questão específica dos refugiados, o trabalho de investigação procura estabelecer ligações entre o local, o transnacional e o internacional, tentando demonstrar, simultaneamente, a persistência de tendências idiossincráticas e as mudanças que os três casos vieram trazer tanto para a percepção do refugiado enquanto sujeito de direito internacional como para a sua integração na construção do regime internacional de direitos humanos.

Importa desde já referir também o que a presente obra não é. Não ambiciona ser um exercício de história mundial, procurando excluir generalizações simplistas que buscam a construção de uma teoria linear, nem tão-pouco pretende ser uma investigação exaustiva de todos os engajamentos locais. Apesar do diálogo com atores locais de assistência humanitária, o exercício de investigação efetuado não pretende escrutinar os esforços de assistência de todas as organizações envolvidas nem dar conta de somatórios do volume de assistência nos casos em que esta foi distribuída ou elencar exaustivamente todos os atores envolvidos. Não pretende ainda efetuar uma análise extensiva dos conflitos, procurando cingir-se aos processos diretamente ligados às experiências de refúgio. Tal esforço requereria tempo e recursos que os limites da presente investigação não permitiram. A análise sobre os processos de assistência no terreno em benefício de refugiados, que junta a retórica diplomática às práticas e realidades locais, é ainda bastante incipiente e o estudo aprofundado do complexo organizacional nestes e noutros casos poderá ser avançado noutras investigações. Este esforço é, assim, bastante mais circunscrito, visando analisar as relações entre três organizações de assistência internacional humanitária reconhecidas como tal – o CICV, a LSCV e o ACNUR – nos seus campos de ação e as formas de interação dos seus agentes com os desafios surgidos pelas movimentações de refugiados em África em contextos de descolonização violenta com o próprio conceito de refugiado e a sua aplicação e com os refugiados, o que permite um diálogo com os debates que cruzam as dinâmicas do colonialismo tardio e processos de descolonização com o desenvolvimento do regime internacional de proteção dos refugiados e de direitos humanos e da expansão da assistência humanitária.

Com esse objetivo, a investigação aqui apresentada é produto de um vasto leque de fontes primárias a partir de fundos que permitem descortinar, através do cruzamento da informação produzida

e circulada entre diversas entidades governamentais e não governamentais nos centros de decisão e no terreno, processos de produção e aplicação de medidas locais provenientes de instituições metropolitanas e estruturas diplomáticas, através do diálogo entre atores coloniais e organizações internacionais, e ainda os debates e medidas produzidos pelos agentes destes organismos. Resulta, assim, da exploração de diversos arquivos locais e internacionais. A saber: ao nível local, Arquivo Histórico Ultramarino, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Histórico-Diplomático, para o caso angolano, os Archives Diplomatiques La Courneuve e Archives nationales d'outre-mer, para o caso argelino, e os British National Archives em Kew e os Hansard Archives, para o caso queniano; ao nível das organizações de assistência humanitária, os Archives du Comité International de la Croix Rouge, os International Federation of the Red Cross Archives, os British Red Cross Society Archives, os Arquivos da Cruz Vermelha Portuguesa e os United Nations High Commissioner for Refugees Archives.

Por forma a melhor explicar as múltiplas intersecções, optou-se por organizar a obra em duas partes, que compõem um total de cinco capítulos. Uma primeira parte, constituída por dois capítulos, procura identificar, num primeiro momento, os processos tendenciais e de mudança dentro das dinâmicas relacionais entre Estados e organizações internacionais responsáveis não só, mas também, pela proteção e assistência aos refugiados desde inícios do século xx. O objetivo prende-se com a elaboração de uma síntese dos processos e dinâmicas internacionais relacionados com a construção do sistema de proteção dos refugiados e de assistência humanitária, que pretende ser o ponto de partida para a problemática. No capítulo 2 analisam-se os debates surgidos no CICV e no ACNUR para compreender a forma como estas organizações conceberam e debateram a necessidade de intervenção nos três casos em análise, tendo em conta as limitações impostas pelas dinâmicas sedimentadas em décadas anteriores na Europa e nas colónias diretamente relacionadas com as movimentações populacionais.

A segunda parte é composta por três capítulos, dedicados à análise dos processos e estratégias de intervenção, cruzando-os com as dinâmicas internacionais e locais em cada caso. Os capítulos estão organizados diacronicamente e por caso, havendo algumas sobreposições

temporais devido à extensão de cada conflito, que proporcionam também momentos fulcrais de análise. No capítulo 3 analisa-se a experiência de refúgio no protetorado britânico do Tanganica e de posterior confinamento dos Kikuyu quenianos, bem como os debates surgidos entre o CICV e os atores políticos e de assistência no terreno, questão que continua por ser explorada na literatura sobre o conflito que opôs os Mau Mau ao governo colonial britânico no Quênia de 1951 a 1963 e sugere a existência de refugiados desprovidos de proteção neste caso. No caso queniano não houve reconhecimento internacional da existência de refugiados ou assistência particular a estes grupos. A sua especificidade é evidenciada por forma a compreender as dinâmicas de poder coloniais e as sérias limitações do sistema internacional de proteção aos refugiados e, por isso, o capítulo é menos extenso do que os posteriores. O capítulo 4 explora o caso argelino, identificando os processos, estratégias e debates sobre a assistência aos grupos de argelinos que procuraram refúgio em dois ex-protetorados franceses – Tunísia e Marrocos – durante a guerra de independência argelina – 1956-1962. O capítulo 5 debruça-se sobre a experiência de refúgio, debates e estratégias de assistência que levaram a procedimentos distintos em dois momentos cruciais do conflito de descolonização angolana – o primeiro em 1961, com a movimentação de refugiados do Norte de Angola para o Congo-Léopoldville, que constituiu o primeiro caso de assistência do ACNUR em contexto subsariano, e o segundo em 1966, aquando da movimentação de refugiados para a Zâmbia devido à abertura da frente Leste. Finalmente, nas conclusões procurar-se-á cruzar os debates e dinâmicas dos três casos por forma a compreender tanto os desafios que a questão colonial criou à assistência como os debates que suscitaram sobre o papel das organizações de assistência humanitária e proteção dos direitos dos refugiados inserido no regime universal de direitos humanos.